

Processo Eletrônico

PARECER Nº 365/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo - 9553/2022

Autor – Vereador Robertinho Fernandes

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. **Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**

1.EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A <u>resolução nº 002/2012</u>, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

- **§ 2º** Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- a) Idoneidade moral; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça







Processo Eletrônico

Estadual (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, em anexo oculto;

Biografia do Homenageado, em anexo oculto;

Documento de Identidade, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, em anexo oculto.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

No entanto, é necessária uma Emenda de Redação.

EMENDA 01. SUPRIMIR UM DOS PREÂMBULOS – EM DUPLICAÇÃO.

<u>EMENDA 02.</u> Para corrigir o *artigo 1º*, visto que a honraria acaba por adentrar na competência legislativa Estadual, logo sugerimos que seja <u>removido do texto a parte que menciona A EXPRESSÃO: "(...) e ao Estado de Mato Grosso</u>", sob pena de violar o pacto federativo e ingerência nas atribuições estaduais.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO.







Processo Eletrônico

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2022





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320035003400340031003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em **30/06/2022 10:28** Checksum: **031CCFC597F680CB1022F60553E78BE6FB764809C4AD296E9035074B950D3155**



